

LEI N° 1.810-02/2018

Autoriza a renovação de Convênio e Contrato com o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CIS/CAÍ** e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Convênio para aquisição de materiais e serviços com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, conforme minuta do convênio em anexo.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Contrato de Rateio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, conforme minuta do contrato em anexo.

Parágrafo único – Em decorrência da renovação do Contrato de Rateio, é o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar como taxa administrativa do CIS/CAÍ, o valor mensal de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, com base nos dados do Censo do IBGE, retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2018, vigorando até 30 de novembro de 2018 e no mês de dezembro de 2018 o valor mensal passa para R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar a execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas no Orçamento de 2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda

CONTRATO DE RATEIO (Minuta)

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Olavo Bilac, n.º 370, bairro Centro inscrito no CNPJ sob o n.º 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SANDRO RANIERI HERRMANN** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CISCAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hélio Inácio Müller, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CisCaí;
- II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;
- V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao CisCaí uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,30/habitante** (trinta centavos) por habitante.

§ 1.º O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 16, inc. XII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

§ 2.º **No mês de novembro**, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,60/habitante** (sessenta centavos) por habitante para atender às despesas com 13.ºsalário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal a ser repassado pelo Município será de R\$ 749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), considerando-se 2.499 habitantes, número fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e constante no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em 30/06/2017.

§ 1.º No mês de novembro o valor será de R\$ 1.499,40 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

§ 2.º O valor total do presente contrato de rateio será de R\$ 9.746,10 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

§ 3.º O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser **depositado na conta corrente nº: 24.841-X do CisCaí, no Banco do Brasil S/A – Agência 0318-2 - Montenegro/RS, ou outra que vier a ser indicada, até o dia 25 de cada mês.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429, de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, o Município autoriza o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, por sua matriz, sede administrativa na cidade de Porto Alegre/RS, a efetivar a retenção do repasse da cota parte do ICMS, relativo aos valores em atraso, comunicados por escrito ao Banco pelo CisCaí e depositá-los na **agência n.º 0283 – Montenegro, conta corrente n.º 04.041.698.0-0** – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CisCaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura do contrato, até de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montenegro, ... de janeiro de 2018.

Hélio Inácio Müller
Presidente do CisCaí

MUNICÍPIO DE COLINAS
Prefeito Municipal
Sandro Ranieri Herrmann

Testemunhas:

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS **(Minuta)**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Olavo Bilac, n.º 370, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SANDRO RANIERI HERRMANN** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CISCAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hélio Inácio Müller, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CisCaí, com vistas a viabilizar a compra de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos, inclusive próteses, bem como o custeio do sistema de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e procedimentos, bem como outros itens que sejam de interesse comum dos municípios, na forma de gestão associada implantada no CisCaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

§ 1.º Repassar os recursos financeiros ao CisCaí na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

§ 2.º Retirar os medicamentos e materiais disponibilizados na sede do CisCaí.

§ 3.º Transportar os pacientes às clínicas e laboratórios quando estes não puderem se deslocar por conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISCAÍ

O CisCaí obriga-se a:

- I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;
- II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 5 (cinco) anos;
- III – realizar a contratação de profissionais prestadores de serviços na área de saúde consubstanciados na realização de **consultas médicas** (consultas de cardiologia, neurologia, psiquiatria, traumatologia, psicanálise, dermatologia, hematologia, entre outras); **exames médicos especializados** (tomografias, ecografias, raio-x, exames laboratoriais, exame de sangue e urina, ressonância magnética, entre outras), e

procedimentos, bem como, **sessões** de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, dentre outras;

IV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;

V – realizar as compras na forma da Lei n.º 8.666, de 1993;

VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará ao CisCaí:

I – mensalmente, mediante apresentação de boleto discriminativo, o valor referente ao somatório das consultas, exames e procedimentos solicitados e realizados no mês, impreterivelmente, até o dia 30 do mês subsequente;

II – os valores relativos às compras de medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos mediante a apresentação das respectivas notas fiscais pelo CisCaí correspondentes aos pedidos formulados e empenhados pelo Município.

§ 1.º Os valores serão depositados na conta bancária n.º 24.841-X, Agência 0318-2, Banco do Brasil, Montenegro/RS.

§ 2.º Os valores dos medicamentos, materiais de consumo, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos serão os fixados nos processos licitatórios realizados pelo CisCaí, podendo ocorrer mais de um processo no decorrer do ano, os quais serão disponibilizados no sistema de informática do CisCaí.

§ 3.º Os valores das consultas, exames e procedimentos serão os constantes em tabelas disponibilizadas pelo CisCaí fixados em seus editais de chamamento público e publicados em seu site, podendo ocorrer mais de um chamamento público no decorrer do ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, o Município autoriza o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, por sua matriz, sede administrativa na cidade de Porto Alegre/RS, a efetivar a retenção do repasse da cota parte do ICMS, relativo aos valores em atraso, comunicados por escrito ao Banco pelo CisCaí e depositá-los na **agência**

n.º 0283 – Montenegro, conta corrente n.º 04.041.698.0-0 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CisCaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.32.00000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - (602)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (606)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PROPRIOS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.30.00000000 – Material de Consumo - (618)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.32.00000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - (631)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS

2025 – CONSÓRCIOS – CONSISA – VTR E CIS-CAI

3.3.3.93.32.00000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - (679)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

I – aplicação dos recursos repassados ao CisCaí em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;

II – não-apresentação por parte do CisCaí, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado;

III – não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo único. A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Montenegro, ... de janeiro de 2018

Prefeito Municipal de Colinas
Sandro Ranieri Herrmann

Hélio Inácio Müller
Presidente do CisCaí

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º